

A EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE À REALIDADE DAS TRAVESTIS ORIENTADAS POR UMA ONG NA CIDADE DE PELOTAS

RIBEIRO JR, Edegar.

Estudante do 10º semestre do Curso de Direito. Pesquisador-discente do Programa de Iniciação Científica da AESA. E-mail: edjrletras3@yahoo.com.br.
Faculdade Atlântico Sul/Anhanguera Educacional S.A.

HENNING, Ana Clara Corrêa.

Professora de Antropologia Jurídica e de Direito Civil do Curso de Direito da Anhanguera Educacional/Faculdade Atlântico Sul de Pelotas e de Direito Civil na Universidade Federal de Rio Grande. Graduada em Direito e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas.
E-mail: kakaia_henning@yahoo.com.br.

1. INTRODUÇÃO

Nunca a sociedade – especialmente a jurídica – esteve tão aberta para discutir as questões referentes à sexualidade. Ou melhor, a sexualidade dita não-comum, não-tradicional. Será uma forma de reconhecer o multiculturalismo¹ existente? Pensa-se que sim, ainda que de forma lenta e impositora de obstáculos. Nessa seara é que se manifesta a presente discussão em prol dos direitos das travestis orientadas por uma ONG na cidade de Pelotas, como expressão reivindicadora de eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana. Objetiva-se ressaltar a importância de o Direito e a Sociedade Contemporânea reconhecerem a diversidade multicultural existente, principalmente no que tange a inúmeras pessoas cujas orientações sexuais são diferenciadas do paradigma tradicional constituído apenas pela heterossexualidade.

2. METODOLOGIA E MÉTODOS

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram analisados os relatos de um dos sujeitos da pesquisa de maneira qualitativa, através da aplicação de um roteiro semi-estruturado de perguntas. O entrevistado foi escolhido pelo motivo de fazer parte do contexto das travestis e travestir-se aos finais de semana para sair. Da mesma forma é importante a observação das relações existentes na ONG, incluindo a sua estrutura física, a forma de trabalho da equipe, o público frequentador, os serviços oferecidos. Ademais, é imprescindível, também, a análise crítica bibliográfica, bem como legal e jurisprudencial, por tratar-se de uma pesquisa jurídica conexa a outras áreas das ciências sociais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As ONGs atuam, frequentemente, com profissionais voluntários, sejam eles assistentes sociais, psicólogos, advogados, estudantes e líderes sociais. Na ONG pesquisada não é diferente - ela também possui profissionais voluntários e um secretário remunerado, que para este trabalho será denominado João. O atendimento é realizado de segunda à sexta-feira, pelo turno da tarde, desenvolvendo projetos e grupos de adesão. A ONG foi criada para orientar e dar suporte assistencial

¹ Coexistência de várias culturas num mesmo território. (STOLZ; SILVA, 2007, p. 269)

(compreendidas diversas áreas, como a médica, psicológica e econômica) para pessoas portadoras do vírus HIV. Essa organização, todavia, trabalha prioritariamente protegendo pessoas consideradas de grupos em situação de vulnerabilidade, tais como profissionais do sexo, abrangidas mulheres e travestis.

João começou trabalhando voluntariamente na ONG, mas seu envolvimento era tamanho que a organização passou a depender cada vez mais dos seus serviços, principalmente de distribuição de preservativos nas ruas, junto às pessoas que trabalham como profissionais do sexo.

Segundo ele mesmo relata, o trabalho de técnicos (enfermeiros, médicos, servidores públicos) acanha as travestis, o que torna o trabalho de campo ineficaz. Diferentemente, a forma como João interage com os grupos das praças e das ruas é muito mais próxima e afetiva. Como ele mesmo expressa:

[...] que a Cláudia que está aqui ela pode dizer também, as pessoas não estão nem aí se tu vai dar camisinha ou não, porque, na verdade, não é isso que elas pensam, porque esse era o propósito da ONG, para que as pessoas usassem camisinha. Eu não quero saber quem é a pessoa da Cláudia, da fulana, da ciclana, não tinha isso. Era isso, toma as tuas camisinhas, tá usando camisinha, quê bom! Era assim. Hoje em dia já é diferente, a gente tem, eu digo que eu tenho vínculo com as gurias, aquela coisa assim: Tu tá bem? Tu chegar e dar um abraço, dá beijinho, te divertir junto. Muitas delas não têm casa, moram umas com as outras [...].

Para entender melhor o gênero das travestis, afirma-se que não são homens *anormais*, querendo vestir-se de mulher, como quer boa parte das pessoas. Tampouco homossexuais. São um gênero, como qualquer outro, em fase de formação. Larissa Pelúcio (2005, p. 224), no mesmo sentido,

“ser travesti” é um processo, nunca se encerra. Construir um corpo e cuidá-lo é uma das maiores preocupações das travestis. Elas estão sempre buscando a “perfeição”, o que significa “passar por mulher”, uma mulher bonita e desejável, geralmente “branca” e burguesa. Em busca dessa imagem afinam seus traços, bronzeiam seus corpos, adornam-se com roupas e remetem a mulheres glamourosas, escolhem nomes de atrizes e musas hollywoodianas ou cantoras pops, submetendo-se às normas estabelecidas.(grifos da Autora).

Travestem-se pelo ânimo identitário, querem ser diferenciadas, não querem ser mulheres, “querem parecer mulheres” (PELÚCIO, 2005, p. 237). Elas gostam de seus trejeitos e características que lhes são peculiares.

Marcos Renato Benedetti (1997) informa que o gênero e a identidade das travestis são fruto da construção deste ser. Os processos pelos quais as travestis passam, com a intenção de transformarem-se, vão desde a luta contra os pêlos que incessantemente crescem e aparecem até as radicais intervenções cirúrgicas. Assim é a luta constante para manterem-se belas. É esse lidar com o corpo que as tornam peculiares, construindo suas identidades.

Ainda nas palavras de Benedetti (1997, p. 03):

O corpo é visto aqui como sendo o acesso para o mundo social. [...] O processo aqui apresentado – de afirmação de uma identidade de gênero e então, de uma identidade social através do corpo [...] É uma demonstração de como o mundo simbólico está informado e formando estas percepções e práticas. Creio, enfim, que as travestis evidenciam

em suas formas incorporadas os processos culturais de fabricação do sujeito.

Para Larissa Pelúcio, a identidade das travestis também se forma nos locais de prostituição. Assim ela fala sobre a prostituição travesti, procurando evidenciar a importância dos locais de prostituição como locais fundamentais para construção do *ser travesti* (2005, p. 217).

Paira na sociedade um sentimento de que a travesti é arruaceira e só se prostitui para ganhar a vida. Frequentemente, nos discursos, esquece-se ou ignora-se o fato de explícita exclusão social pela violência familiar. Na maioria das vezes são expulsas de casa, quando demonstram a orientação sexual para o mesmo sexo. Quem as acolhe? Suas novas mães, cafetinas ou outras travestis - nesse sentido, informam os estudos de Benedetti (1997) e Pelúcio (2005). As travestis, nessa situação, precisam sobreviver. Assim é que mesmo com toda a formação escolar básica, as portas dos comércios e dos possíveis locais de empregos formais lhes são fechadas.

Por isso se afirma que as travestis vivem condicionadas a um sistema que as leva a viver da prostituição. Também nesse sentido Larissa Pelúcio (2005) afirma que a identidade das travestis está imersa no convívio com as outras travestis nos pontos de prostituição. Faz parte do gênero montar-se e exercer, pôr na prática o aprendizado das técnicas do ser travesti.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana – diretamente conectado ao tema em questão - é fundamento do Estado Constitucional de Direito (art. 1º, III, CF/88), recebendo máxima relevância por constituir e centralizar os princípios constitucionais que dão valor aos direitos humanos. Ingo Sarlet (2001, p. 60) define a dignidade da pessoa humana como uma

[...] qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Roger Raupp Rios (2002, p. 31) refere o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, CF/88) como fundamentado, simultaneamente, na igualdade formal, “perante a lei” – onde, formalmente, se aplica o direito da mesma forma a todas as pessoas -, e na igualdade material, “na lei” – tratando casos factualmente iguais da mesma maneira, ainda que eles se diferenciem das hipóteses gerais observadas pelo direito conservador.

Contrariando tais princípios e o da liberdade de orientação sexual, o Grupo Gay da Bahia (GGB), grupo ativista na luta pelos direitos daqueles que possuem orientação sexual para o mesmo sexo, divulgou no ano de 2008, importante pesquisa acerca da violência cometida contra homossexuais, sobretudo reclamando a implementação de políticas públicas, conforme divulgado nas principais mídias:

[...]190 homossexuais assassinados no Brasil em 2008, um a cada dois dias. Aumento de 55% em relação ao ano anterior. 64% gays, 32% travestis, 4% lésbicas. **O risco de uma travesti ser assassinada é 259 vezes maior que um gay.** Pernambuco voltou a ser o estado mais violento, 27 assassinatos e o Nordeste a região mais perigosa: um gay

nordestino corre 84% mais risco de ser assassinado do que no Sudeste/Sul. 13% das vítimas tinham menos de 21 anos. Predominam entre as vítimas as travestis profissionais do sexo, cabeleireiros, professores, ambulantes. **Gays são mais assassinados dentro de casa a facadas ou estrangulados, enquanto travestis são executadas na rua a tiros [...].**² (grifos nossos).

A partir do exposto, pode-se constatar a expressiva ineficácia dos direitos das travestis, dessa forma, tais direitos ensejam concretização pelos pressupostos jurídicos, bem como pela interpretação dos arts. 1º e 5º constitucionalmente previstos.

4. CONCLUSÕES

Ainda que em fase de desenvolvimento, pois a pesquisa na ONG prevê outras entrevistas, diante desses dados e o exposto na fala de João, o que se percebe é a ineficácia da lei frente à realidade e à garantia da cidadania e aos direitos fundamentais àqueles que não possuem orientação sexual paradigmática (heterossexual). As travestis incluem-se em um gênero diverso, estigmatizado pelas outras culturas sexuais. O senso comum reafirma essa situação ao não reconhecer características e peculiaridade do gênero, sendo sujeito ativo nas práticas de violência – física, sexual, moral e patrimonial.

As travestis constituem fato jurídico nos dias de hoje. Os valores ditados pelo senso comum da sociedade preconceituosa atribuídos a esse fato são contrários aos princípios constitucionais. Tais valores são discriminatórios e impedem à eficácia desses princípios, bem como dão azo a injustiças. As falas de João elucidam a violência cometida. Esta ONG, de certa forma, pelo trabalho de João, tem contribuído para levar cidadania às travestis que se prostituem, sejam elas frequentadoras ou não da ONG. Entretanto, frente aos resultados parciais da presente investigação, há muito que se fazer para o reconhecimento social das travestis, principalmente no que tange à eficácia do princípio da dignidade humana.

5. REFERÊNCIAS

- BENEDETTI, Marcos Renato. **“Toda feita”**: Gênero e identidade no corpo travesti. Disponível em: http://www.nupacs.ufrgs.br/comuns/imagensDB/cadernos/arquivo_1. Acesso em 24 de junho de 2010.
- PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos: Notas sobre a prostituição travesti. **Cadernos Pagú (25)**. jul./dez. de 2005. pp. 217-248. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26528.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2010.
- RIOS, Roger Raupp. **O Princípio da Discriminação por Orientação Sexual: A Homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte-Americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- STOLZ, Sheila; SILVA, Cristian Ferras Bolicio Rodrigues da. **Os direitos humanos e o multiculturalismo**: breves comentários sobre esta problemática. Disponível em: <http://www.crsdireitosfundamentais.furg.br/inicial.html>. Acesso em 23 de junho de 2010.

² Disponível em:

http://www.ggb.org.br/assassinatosHomossexuaisBrasil_2008_pressRelease.html. Acesso em 09 de junho de 2010.